



**ABMES**  
Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

## **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

### **PROCURADORIA FEDERAL**

#### **PORTARIA Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Delega competência, no âmbito da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PF-FNDE, para manifestação quanto à necessidade de ajuizamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que tenha interesse jurídico a ser tutelado.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PF-FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e o art. 14, parágrafo único, e art. 15, inciso II, da Portaria FNDE nº 629, de 3 de agosto de 2017, bem como o que ficou consignado na Nota/CGCOB/DIGEAP nº 7/2013, de 7 de fevereiro de 2013, que autoriza esta PF-FNDE a editar ato com o intuito de oficializar procedimento adotado em seu âmbito de atuação; e

Considerando ser atribuição da PF-FNDE auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, para inscrição em dívida ativa e cobrança, consoante aduzem o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 9.007/2017, e o art. 15, inciso IV, da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017; e

Considerando a necessidade de otimizar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta PF-FNDE no que diz respeito ao ingresso, intervenção e/ou acompanhamento das ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa, bem como de modo a fortalecer a cobrança e a recuperação de créditos em favor do FNDE, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e ao Chefe da Divisão de Contencioso - DICON da Coordenação Jurídico-Administrativa - COJAD da PF-FNDE, na forma da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e da Portaria PGF nº 769, de 26 de setembro de 2007, para, em nome da PF-FNDE, manifestar-se quanto à necessidade de ajuizamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que a Autarquia tenha interesse jurídico a ser tutelado.

Art. 2º - Convalidar os atos de exame, manifestação e intervenção nas ações judiciais citados no art. 1º, praticados pelo(a) Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e pelo Chefe da DICON/COJAD/FNDE anteriormente à edição desta Portaria.



**ABMES**<sup>®</sup>

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

Art. 3º - Revogar a Portaria PF-FNDE nº 1, de 26 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIOGO SOUZA MORAES**

**(DOU nº 168, 31.08.2017, Seção 1, p.11)**